Lei nº 1.065/97.

Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal de Saúde e dá outra providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a Fundação Municipal de Saúde, com sede e foro nesta cidade de Cambará, Estado do Paraná, com duração indeterminada, regendo-se por estatuto próprio.

Art. 2º. A Fundação, vinculada ao Departamento Municipal da Saúde e do Bem-Estar Social, tem personalidade jurídica de direito privado, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 3º. São objetivos da Fundação:

I - universalizar a assistência à saúde, através dos serviços financiados com recursos públicos;

II - integrar os serviços de saúde financiados com recursos públicos, considerados também os serviços não governamentais;

III - planejar, coordenar, avaliar e controlar a prestação de assistência integral à saúde da população, através dos serviços financiados com recursos públicos, a nível ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico;

IV - apoiar as ações de saúde desenvolvidas pelo Município de Cambará;

V - pesquisar os fatores que interagem

no processo saúde-doença assim como os que condicionam a demanda por serviços financiados com recursos públicos;

VI - coletar, consolidar, analisar, e disponibilizar dados estatísticos de saúde;

VII - desenvolver programas de saneamento do meio e atividades de vigilância sanitária e de controle do exercício das profissões de saúde;

VIII - desenvolver outras ações determinadas pelo Departamento Municipal de Saúde e de Bem-Estar Social.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído de:

I - bens que vierem a pertencer à Fundação Municipal de Saúde e outros que lhe venham a ser incorporado a qualquer título;

II - subvenções, auxílios, doações e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas;

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação, além de rendas e recursos provenientes de seu patrimônio;

I - dotações consignadas no orçamento do Município ou de outras entidades públicas;

II - doações, legados, auxílios, contribuições e subsvenções de entidades públicas, de pessoas físicas ou jurídicas.

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;

IV - receitas resultantes de prestação de serviços e operacionais;

V - rendas de aplicações financeiras;

VI - saldos orçamentários e extra-orçamentários de entidades ou programas que venham a integrá-la;

VII - recursos de origens e rendas eventuais.

Art. 6º - Na formulação e execução de seus programas, a Fundação observará as diretrizes, objetivos e os planos governamentais expressos pelo Departamento Municipal de Saúde e de Bem-Estar Social, para maximizar o rendimento técnico operacional, minimizando os gastos e evitando a dispersão de recursos em sua ação.

Art. 7º - A Fundação compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;
II - Conselho de Curadores;
III - Diretoria.

Art. 8º - A composição, estruturação e competência do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e da Diretoria serão estabelecidas através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos da Fundação Municipal da Saúde serão nomeados e exonerados, ad nutum, pelo Chefe do Executivo Municipal, sem remuneração, sendo considerada sua participação serviço relevante.

Art. 9º - Os funcionários públicos estatutários municipais e outros funcionários de instituições públicas de saúde, colocados à disposição da Fundação obedecerão às normas administrativas e disciplinares da mesma.

Art. 10º - A Fundação, no que couber, gozará da isenção de tributos municipais.

Art. 11º - Em caso de extinção da Fundação, os seus bens e recursos reverterão em favor do Município de Cambará.

Art. 12º - O Chefe do Executivo Municipal deverá, dentro de [illegible] dias, a contar da data de vigência desta lei, regulamentá-la, através de decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Alfi Ghamzé
Prefeito Municipal de Cambará.

Lei nº 1.066/97

Dá nova redação ao art. 20, caput, da Lei nº 844/89.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.